



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	50\$	Semestre. . . . .	28\$00
A 1.ª série . . .		30\$		18\$00
A 2.ª série . . .		20\$		14\$00
A 3.ª série . . .		15\$		10\$00
Avulso: Número de duas páginas				\$15;
de mais de duas páginas				\$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Rectificação** ao decreto n.º 7:243, de 22 de Janeiro de 1921, que regulou a emigração subsidiada a que se refere o artigo 36.º do regulamento de 19 de Junho de 1919.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 7:292**, definindo o regime a adoptar na classificação dos alunos das Escolas de Marinheiros e a contagem da antiguidade do assentamento de praça dos ex-alunos saídos das duas escolas actualmente existentes.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Carta** confirmando e ratificando a declaração assinada em Lisboa em 22 de Janeiro de 1920 entre Portugal e a Bélgica relativa à importação de vinhos portugueses no referido país.

**Portaria n.º 2:604**, regulando a forma de pagamento de vencimentos e mais abonos aos funcionários diplomáticos e consulares que se tenham ausentado dos seus postos no estrangeiro ou venham a ausentar-se por motivo de serviço ou por licença regulamentar.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 7:293**, criando no Observatório Astronómico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa um curso de aperfeiçoamento de astronomia, e conferindo um prémio de 50\$, que se denominará «Prémio Campos Rodrigues», ao aluno que em qualquer ano lectivo mais se distinguir.

### Ministério do Trabalho:

**Decreto n.º 7:294**, aumentando as cotas diárias dos doentes pensionistas admitidos a tratamento no Hospital de Joaquim Urbano, do Porto.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 7:295**, abrindo um crédito especial da quantia de 200.000\$ destinado à comissão executiva do fundo de ensino agrícola para compra de material a fornecer às escolas agrícolas e de reprodutores selectos, em particular de espécie bovina.

sil», que se lêem no artigo 1.º, devem ler-se as palavras «paga no Brasil».

Direcção Geral da Segurança Pública, 29 de Janeiro de 1921.— O Director Geral, *Carneiro de Moura*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 2.ª Direcção Geral

#### 1.ª Repartição

### Decreto n.º 7:292

Considerando que nem o regulamento para as escolas de alunos de marinheiros, de 19 de Fevereiro de 1886, nem tampouco o decreto de 29 de Novembro de 1901, último diploma em vigor que reorganizou as mesmas escolas, definem qual o regime a adoptar na classificação dos referidos alunos e bem assim como deve ser contada a antiguidade do assentamento de praça dos ex-alunos saídos das duas escolas actualmente existentes, do que tem resultado critérios diversos adoptados em cada uma das escolas; e

Considerando que é da maior conveniência que seja regularizado o assunto, sobre o qual foram ouvidos e concordaram os conselhos escolares das escolas de alunos marinheiros do norte e sul:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

#### Aditamento ao regulamento para as escolas de alunos marinheiros da armada

Artigo 1.º A classificação dos alunos das escolas de alunos marinheiros da armada, durante o período escolar, será apurada nos fins do primeiro e segundo trimestre por meio de exames escritos ou orais de cada uma das instruções.

§ único. Sempre que não haja grande incompatibilidade nos períodos trimestrais, os exames serão feitos antes das férias da Páscoa e Natal.

Art. 2.º A classificação trimestral será a média das classificações dadas pelos respectivos instrutores nos exames escritos ou orais das cinco seguintes instruções: literária, profissional, sinais, artilharia e infantaria.

Art. 3.º As provas finais serão prestadas no mês de Julho, de maneira aos alunos poderem assentar praça antes do dia 31 do mesmo mês.

Art. 4.º A classificação final será a média das notas obtidas nas provas finais de cada uma das cinco instruções do artigo 2.º

Art. 5.º No caso de igualdade de média serão considerados melhor classificados os alunos:

a) Que tiverem melhor classificação em instrução literária;

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Segurança Pública

#### Repartição dos Serviços de Emigração

Por ordem superior se declara que, no decreto n.º 7:243, de 22 de Janeiro corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 15, 1.ª série, em vez das palavras «para o Bra-